

01-0048/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0048/1995 DE 1995

1- 82,90

MATERIA LEGISLA

01-0048/1995 DE 09/02/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

APROVA TRACADO DE FAIXA DE TERRENO NO DISTRITO DE VI
LA MARIANA, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSTANTE DA LEI
no.6.861, DE 2 DE MAIO DE 1966, E DA OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O B S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:49:07

00000058249-23



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SESSÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no	01	da proc
n.º	48	de 1995

São Paulo, 9 de fevereiro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

026-
/95

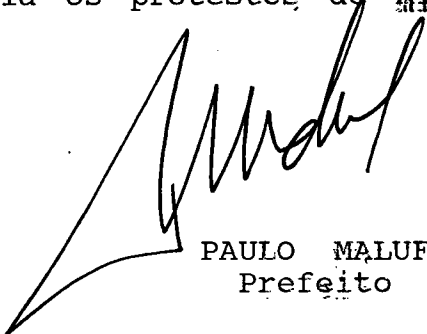
processo no. 01-007.607-81*58

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 09 / 10 / 95
às 13:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, em substituição ao constante da Lei nº: 6.861, de 2 de maio de 1966, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. 26.702-S-1225, legislação citada no texto e cópias xerográficas de fls. 274, 276, 280, 294, 296, 297 e 298 do processo no. 01-007.607-81*58.

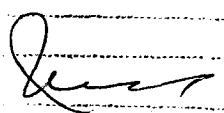
A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 16 e 2012 d. de publicação sob
n.º 17, 14/02/95. Ed

Folha nº	02	de	proc
nº	48	de	19 85
Gdb			

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0048/1995

L. D. HOJE ÀS 10 HORAS DE 09 FEV 1995 COMISSÃO E JORNAL RUA VILHANOVA, 1234 FUNDOS E DOCUMENTOS  PRESIDENTE
--

Aprova traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, em substituição ao constante da Lei no. 6.861, de 2 de maio de 1966, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA À 2ª DISCUSSÃO 05 JUN 2007 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

DECRETA:

SEÇÃO DE FIM -9 FEV 1995 -DT. 10-

Art. 10. - De acordo com a planta anexa no. 26.702-S-1225, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica

aprovado traçado de faixa de terreno, em substituição ao constante da Lei no. 6.861, de 2 de maio de 1966, entre as Ruas Neyde Aparecida Sollitto e José Ferreira Pinto, no Distrito de Vila Mariana, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 270,00 metros, destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 2o. - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas à construções, reconstruções, ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3o. - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei no. 6.861, de 2 de maio de 1966.

IR/fsc



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PLANTA



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PLANTA

Folha no.	086	de proc.
n.º	48	de 19 951

GD

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por finalidade revogar, em todos os seus termos, a Lei no. 6.861, de 2 de maio de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, em Vila Mariana, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi", necessária à canalização do Córrego do Sapateiro.

Por razões técnicas foi implantada galeria na área em desacordo com a referida lei, impondo-se sua revogação.

Estudos procedidos pela Superintendência de Projetos Viários concluíram pela necessidade de regularização do melhoramento executado, com a aprovação de novo traçado de faixa de terreno, para fins de proteção em toda a extensão da galeria já implantada.

Dessa maneira, a presente propositura visa a aprovação de traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi", numa extensão aproximada de 270,00 metros e largura de 6,00 metros, no trecho compreendido desde a Rua Neyde Aparecida Sollitto até a

Folha n.º	07	de proc.
n.º	48	de 1995
Ed		

Rua José Ferreira Pinto.

Releva notar, ainda, que na hipótese de ser o traçado de terreno destinado à abertura de viela sanitária, o artigo 20.º do projeto de lei prevê restrições no tocante a acessos e aberturas para as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros.

Com estas considerações, é o presente projeto de lei submetido ao exame dessa Colenda Casa de Leis, que, certamente, o aprovará.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

IR/fsc

Aprova traçado de faixa de terreno entre as ruas Estado de Israel e das Mangueiras e entre essa última via e a rua Professor Ascendino Reis.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de abril de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa, n.º 22 150 — S — 1 046, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, é aprovado o traçado de faixa de terreno situada entre as ruas Estado de Israel e das Mangueiras e entre essa última via e a rua Professor Ascendino Reis, com as larguras de 4,00 e 6,00 metros e as extensões aproximadas de 45,00 e 298,00 metros, respectivamente, faixa essa destinada à abertura de viela sanitária ou a constituir área gravada de servidão "non aedificandi".

Art. 2.º — No caso de ser a faixa referida no artigo anterior utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não estarão sujeitas a recuo em relação aos alinhamentos da viela, para a qual, todavia, não poderão ter qualquer acesso ou abertura.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei, bem como a receber referidos imóveis em doação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 2 de maio de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Fernando Guedes de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 2 de março de 1966 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

INGRID BAGDAJ
ASSESSORA-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 09 de proc
n.º 48 de 1995

Folha de Informação n.º 274

d. n.º 01.007.607.81-58 em 18,02,92

Inf.: 200/92

Ref.: processo 01-007.607-81*58

Loc.: Av. Brasil

Ass.: Faixa Sanitária

PROJ. 4

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado por Proj. 3
demarcamos na planta de fl. nº 264 a faixa sanitária -
com largura de 6,00m.

17 . fevereiro . 1992

Marcia Rosa S. Martins
MARCIA ROSA S. MARTINS
Tecnólogo Proj. 42

CEL
CELSO FRÉ BOLOGNINI
Chefe de Seção Técnica
PROJ. 42

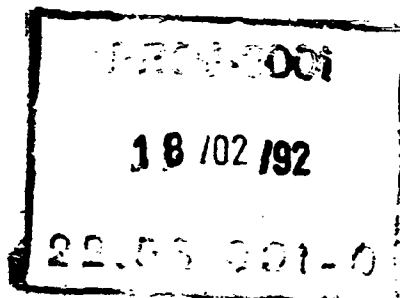
Proj 31 - Sr. Chefe

Em devolução com a providência de Proj 42

18/02/92

Pedro Luiz de Castro Algodual
PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODUAL
Diretor da Divisão Técnica
Proj. 4

Ingrid Ragdaj
INGRID RAGDAJ
ASSESSORA - A.T.L.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no. 10 de proc. no 48 de 19 48

Folha de Informação n.º 276

o processo n.º 01-007.607-81*58 em 26 03 92

ROSA MAESTRELLI
Aux. de Gab. - Proj. 3

Informação n.º 170/92
Processo n.º 01-007.607-81*58
Local : Rua Sena Madureira (MOC. 12G-C2)
Assunto : Galeria

P R O J 31

Sr. Chefe de Seção Técnica

Trata o presente de revogação total da faixa sanitária aprovada pela Lei 6861/66(v.fl.151) e aprovação de uma nova faixa obedecendo o eixo correto da galeria existente.

O projeto de fl.275 obedeceu o traçado da - nova faixa sanitária indicada por Proj 4 na planta de fl. 264- (v.cota de 17/03/92 à fl.274), o qual submetemos, nesta oportunidade, à apreciação superior em prosseguimento à orientação da Sra.Procuradora Assistente -Proj em cota de 10/12/91 à fl.269.

26 / março / 92

SERGIO MARIO KRÜGER
Engenheiro Proj 31

SMK/rm

INGRID FAGDAJ
ASSESSORA-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no	12	de proc.
n.º	48	de 1995

Folha de Informação n.º. 280-

do PROCESSO n.º 01-007.607-81*58 em ..25../..08../..92.. (a) ..h.

ALEXANDRE VICARIO
Aux. de Gabinete PROJ-301

Informação n.º : 1812/92
Referência : Processo n.º 01-007.607-81*58
Assunto : Faixa Sanitária
Local : Rua Sena Madureira - Vila Clementino

P R O J - 3
Sr. Diretor

À vista dos elementos contidos no presente e face a manifestação favorável da AR.VM de fls. 274 aprovo o estudo do projeto modificativo da lei n.º 6861/66 proposto na planta de fls. 275 e autorizo o preparo do necessário projeto de lei.

Acompanham processos n.ºs. 02-031.598-84*85 e 10-019.658-87*64.

25 / AGOSTO / 92

ARQTO. MARIO YOSHINAGA
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

JRKf/av

INGRID BAGDAJ
ASSESSORA - A.T.L.

PROJ-3001
27 / 08 / 92
22.53.001-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 12 de proc.
no 48 de 1995
P. 1

Folha de Informação nº. 294

do processo nº. 01-007.607-81*58 em ..29../..12../..92.. (a)

SILVANA B. PACHECO

Of. Adm. Geral I - Pm

Informação nº : 2742/92
Referência : Processo nº 01-007.607-81*58
Assunto : Revogação da Lei nº 6861/66
Local : Rua Neyde Aparecida Sollito

S.V.P. G
Sr. Secretário

Submetemos a elevada apreciação de V.Excia. o novo traçado de faixa sanitária em substituição ao anteriormente aprovado pela Lei nº 6861/66 conforme plantas de fls. 275/289, Minuta de Lei de fls. 290/291 e Exposição de Motivos de fls. 292.

O estudo foi aprovado por esta Superintendência conforme despacho de fls. 280 e consideramos que o presente está em condições de ser encaminhado à apreciação e aprovação da Exma. Sra. Prefeita, materia essa que V.Excia. melhor poderá deliberar.

Acompanhado dos processos nºs. 02-031.598-84*85 e 10-019.658-87*64--

29 / DEZEMBRO / 92

ARQto. MARIO YOSHINAGA
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

Viso
JRKF/sbp

INGRIS RAGDAJ
ASSESSORA-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	de proc.
n.º	48	de 1995
Ad		

Folha de informação n.º 996

do Processo n.º 01-007.607-81*58 em 21/12/93 (a) 996

THAYS PEDROS
Encarregado do Setor
PROJ - 3001

Informação n.º: 485/93-Proj.31
Referência : Proc. 01-007.607-81*58
Local : Rua Neyde Aparecida Sollitto
MOC : 12G-C2
Assunto : Revogação da Lei 6.861/66

P R O J

Sr. Superintendente

Trata o presente de revogação total da faixa sanitária aprovada pela Lei 6.861/66 (v. fl. 151) e aprovação de nova faixa, desde a Rua Neyde Aparecida Sollitto até a Rua José Ferreira Pinto, na Vila Mariana, visando conter, corretamente, a galeria existente no local.

A elaboração do projeto de faixa sanitária, como de praxe, obedeceu os critérios técnicos fornecidos pela Divisão de Projetos de Drenagem (PROJ.4), em cota de 28/01/92 à fl. 272 verso, e cuja implantação virá a permitir a necessária proteção à galeria em toda a sua extensão.

Ressaltamos que o estudo de fl. 264 foi oportunamente submetido à apreciação de AR-VM tendo sido considerado de acordo (v. cota de 14/07/92 à fl. 279).

Face ao exposto, julgamos que o presente possa ter prosseguimento na sua aprovação legal.

21 / 12 / 93

SERGIO MARYO KRUGER
Engenheiro - Proj.31

CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTESE
Chefe de Seção Técnica - Proj.31

ROBERTO HENRIQUE FABIANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

SMK/.tp.

INGRID MAGALHÃES
ASSESSORA - A11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 15 de proc
n.º 48 de 19 95

Folha de Informação nº. 297

do processo nº 01-007.607-81*58.... em ..22../..12../..93.. (a)

Informação nº : 2908/93/PROJ
Referência : Processo nº 01-007.607-81*58
Local : Rua Neyde Aparecida Sollitto
Assunto : Revogação da lei nº 6861/66

S.V.P.-G / AT

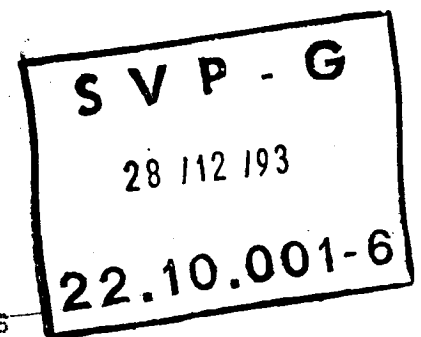
Sr. Chefe da Assessoria Técnica

Reexaminada a matéria concluiu-se haver interesse no prosseguimento do presente projeto de lei visando a reformulação da faixa de terreno anteriormente aprovada pela lei nº 6861/66 pelo novo traçado contido nas plantas de fls. 287/289.

Mantidos os acompanhantes citados à fls. 294.

22 / DEZEMBRO / 93


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS



JRKf/dpa.


INGRID MACIEL
ASSESSORA - APL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

298

d. e processo nº 01.007.607.81*58

em 21 / 01 / 94 (a) *gml*

MARILUCIA RAMOS O MARIA...

Oficial de Adm. Geral - I

SVP-G

Ref.: Processo nº 01-007.607-81*58
Loc.: Ruas José Ferreira Pinto e Dra. Neyde Aparecida Sollitto
Ass.: Revogação da lei 6861/66 e aprovação de nova faixa sanitária

Inf. 031/G.AT/94

SENHOR PREFEITO

Contém este processo projeto de lei, elaborado pela Superintendência de Projetos Viários desta Pasta com o objetivo de aprovar traçado de faixa sanitária substitutivo ao aprovado pela lei 6.861/66, entre as Ruas José Ferreira Pinto e Dra. Neyde Aparecida Sollitto, no Distrito de Vila Mariana, com largura de 6,00 m e extensão aproximada de 270,00 m.

A finalidade desse projeto é a de garantir proteção à galeria existente no trecho referido, construída em desacordo com o diploma legal em vigor, pelo que integra o escopo da proposta a integral revogação da lei 6.861/66.

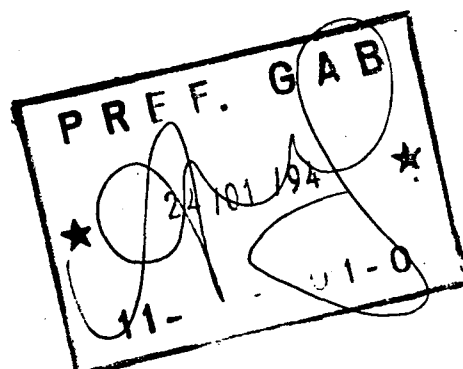
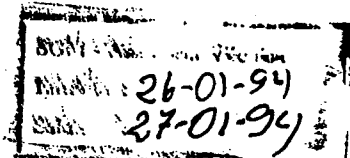
Endossa esta Secretaria a propositura de PROJ e a submete à elevada consideração de V. Exa.. Se aprovada, estará o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo da correspondente mensagem à E. Câmara Municipal, estando devidamente instruído com as plantas de fls. 285/289, bem como minuta de lei e exposição de motivos, respectivamente juntados a fls. 290/291 e 292.

Acompanhado dos processos relacionados a fls. 294.

12.01.93

Reynaldo Emygdio de Barros
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas - SVP

DMAW/mcc
DMAW/mcc



Ata de Reunião
ATA DE REUNIÃO
ASSINADA - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 17

do processo n° 48 de 19 95 14 02 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-02-95
Lei 06.861/66

Adelina Ciani

A Com. de Const. e Justiça

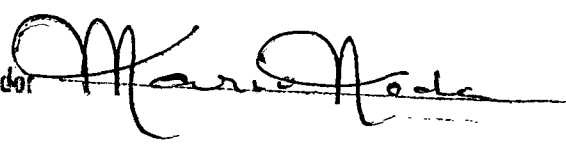
14/02/95

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Assis. A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/02/95 às 17:30hs.

Ao nobre Vereador



para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça


PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 18 e 19
Em 05 03 96
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 48 do proc.
N.º 48 de 1995
O funcionário PK

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/02/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0257/1996

Folha n.º 13 do proc.
N.º 98 de 1995
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 48/95.

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou o presente projeto de lei que objetiva aprovação para traçado de faixa de terreno, em substituição ao constante da Lei nº 6.861/66, destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", entre as Ruas Mayde Aparecida Sollitto e José Ferreira Pinto, no Distrito de Vila Mariana, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 270,00 metros.

O projeto está devidamente instruído com a planta nº 26.702-S-1225, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, que configura o melhoramento pretendido.

Dispõe a propositura que se a faixa de terreno for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações nela erigidas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Estabelece, ainda, que os imóveis atingidos pelo traçado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para fins expropriatórios.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 37, § 2º, IV; 56 e 111, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/03/96

17 - RELCOM
17-0301/1996

inscrito no DIÁRIO OFICIAL
de 08/03/96
pág. 46 coluna 3ª
conferido. *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Política Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/03/96

[assinatura]
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 13/3/96 às 16:30 hrs.

[assinatura]
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefe Técnica

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08/05/96
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados nesta data para o processo de transcrição rubricados as
folhas de n.º 20 / 03/06 / 76 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc
N.º 48 de 19 95
O funcionário WEP

16 - PAR
16-1157/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 48/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 48/95, oriundo do Executivo, aprovar traçado de faixa de terreno no Distrito de Vila Mariana, em substituição ao constante da Lei nº 6.861/66.

O projeto vem acompanhado de duas vias da planta nº 26.702-S-1225 da Superintendência de Projetos Viários e de cópias xerográficas das folhas 274, 276, 280, 296, 297 e 298 do processo nº 01-007.607-81*58.

A referida faixa de terreno terá uma extensão aproximada de 270,00 m (duzentos e setenta metros) e largura de 6,00 m (seis metros) e será destinado à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi".

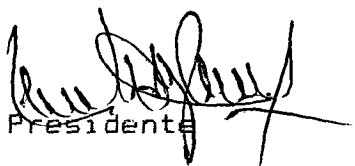
Pela Justificativa que acompanha o projeto o Executivo declara que por razões técnicas foi implantada uma galeria no referido trecho em desacordo com a citada Lei nº 6.861/66.

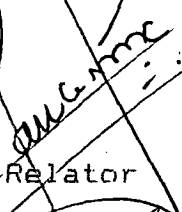
A Superintendência de Projetos Viários concluiu pela necessidade de regularização do melhoramento já que garantirá proteção à galeria existente no trecho.

Esta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concorda com sua aprovação tendo em vista o interesse público que a mesma aborda.

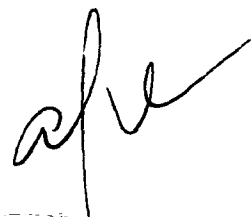
Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 28.05.96.


Presidente


Relator

Para Maria Amador.



17 - RELCOM
17-3095/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 06 / 1996
página 51 coluna 01
conferido: *Uz*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 06 / 96

[Assinatura]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/06/96 às 12:30 h.

[Assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À V. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03 / 06 / 96

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(M) JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO(A) PUBLICADO(A) SOB N.º 21 E F.º DE INSCRIÇÃO 801
a.º 13/06/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
n.º 48 de 19 95
o Funcionário
MARGARETE LILIANES SILVA
Secretaria

16 - PAR
PA 16-1253/1996, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 48/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno, em substituição ao constante da Lei nº 6.861/66, no Distrito de Vila Mariana, entre as Ruas Neyde Aparecida Sollitto e José Ferreira Pinto, destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi".

Pretende-se garantir proteção à galeria já implantada no trecho referido, construída em desacordo com a Lei 6.861/66, necessitando-se a revogação da referida lei para regularizar o melhoramento executado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de junho de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14 / 06 / 1996

pagina 51 coluna 2

Conferido: *La*

A A.T.M.

Em, 14/06/96

La
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 22434
Em 13 / 04 / 2010
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



22
21-48
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:18

rev.:

evento: 131-SE data: 05/06/2007

Orador(es): Pres., Netinho

Passemos ao item seguinte.

- "PL 48/1995, DO EXECUTIVO Aprova traçado de faixa de terreno no Distrito de V. Mariana, em substituição ao constante da Lei 6861/66. (Entre as ruas Neyde Aparecida Sollitto e José Ferreira Pinto) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 48/95. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Os projetos aprovados serão encaminhados à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Conforme decisão do Presidente da Comissão de Política Urbana, esta Presidência enviará, também, os 22 projetos aprovados em 1ª discussão.

Nada mais havendo a ser tratado, esta Presidência desconvoca as demais sessões extraordinárias convocadas para o dia de hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-48 de 20 ¹⁹⁸⁵ 13 / 04 / 2010 (a) 24
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

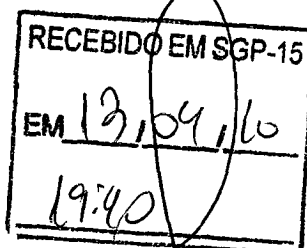
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Conforme deliberado na 93ª Sessão Extraordinária, realizada na presente data, encaminho os presentes autos para apreciação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

13/04/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



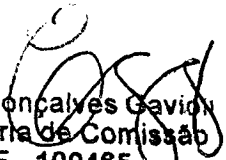
Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. D. G. G. M. A.
SP, 14/04/10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 14 / 04 / 2010 às 10 h


Elaine Gonçalves Gavio
Secretária de Comissão
RF - 100465